



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 278/2025
Pregão Eletrônico nº 02/2025
Ata de Registro de Preços nº 03/2025

Trata-se de análise quanto à possibilidade de **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de horas-máquina.

Consta nos autos a solicitação das Secretarias demandantes, acompanhada de pesquisa de preços realizada em bases públicas, a qual demonstra que os valores registrados permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

Verifica-se, ainda, a manifestação das empresas detentoras da ata, sendo:

FERNANDO FERREIRA VENTURINI LTDA, favorável à prorrogação quanto ao **item 03 (trator de esteira)** e desfavorável quanto ao **item 01 (escavadeira hidráulica)**;

M SANTOS & FRIEDRICH LTDA, favorável à prorrogação quanto ao **item 02 (caminhão basculante)**.

A Ata de Registro de Preços prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que justificada, o que se verifica no presente caso.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prorrogação da ata é admitida quando demonstrada a vantajosidade dos preços e o interesse da Administração, não havendo óbice à sua formalização parcial, limitando-se aos itens cujos fornecedores anuíram com a prorrogação.

Diante disso, **não há impedimento jurídico para a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 pelo período de 12 (doze) meses**, mantendo-se:

Item 02 – Caminhão basculante;

Item 03 – Trator de esteira;

com a exclusão do:

Item 01 – Escavadeira hidráulica, em razão da ausência de interesse do fornecedor.

Ante o exposto, **opino favoravelmente à prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 03/2025**, nos termos acima delineados.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 07 de abril de 2026.

Everton Michel Niemeyer

Assessor Jurídico

OAB/RS 95.321